



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2024234

Ementa

ATO DA MESA N º 03/2024 - ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ/SP

Autor

José Antonio Freire

Matéria

Ato da Mesa 3/2024

Documento protocolado por **Kayque Oliveira** em **16/05/2024 14:14:02**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N° 03/2024, 13 DE MAIO DE 2024.

"Estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações públicas de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Juquiá/SP."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° Este Ato estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Câmara Municipal de Juquiá.

Art. 2° Para efeito deste Ato, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- f) cópias autenticadas de documentos pessoais como, Registro Geral -RG, ou Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou Carteira expedida por órgão de classe.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Competente, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Ato, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO FREIRE

Presidente



JORGE RILDO DE OLIVEIRA

1º Secretário



CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA

2º Secretário